



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

Vitória/ES, 23 de outubro de 2023.

**Ilmo. Sr. Marcelo Marino Simonetti**  
Diretor - Presidente do Conselho Regional  
dos Representantes Comerciais no Estado  
Espírito Santo - Core-ES

**Ref.:** Documento de Formalização de demanda para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

**1. Do Objeto**

Pelo presente, como Assessora de Gestão, após a análise de caso formalizado pelo Estudo Técnico Preliminar, pesquisas e entrevistas realizadas com profissionais no mercado, informo à V.Sa. quanto a necessidade de se proceder à contratação de serviços técnicos especializados.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Catser | Período  | Valor mensal  | Valor Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------|---------------|
| 01   | Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para estudos técnicos, planejamentos pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras que comportará, em especial, no desenvolvimento de Estudo Preliminar e Anteprojeto de arquitetura de interiores, bem como a consultoria e acompanhamento do processo licitatório dos projetos executivos complementares, inclusive com avaliação dos projetos recebidos e acompanhamento da obra. | 20591  | 12 meses | R\$. 3.800,00 | R\$ 45.600,00 |

O valor, nesta oportunidade, previamente cotado para a contratação direta por inexigibilidade está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pode ser verificado nos documentos anexos através de outro orçamento recebido.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

**2. Da Justificativa**

Com o crescimento exponencial do Regional e o aumento de demandas iniciou-se a necessidade de expandir as instalações físicas do Conselho que, atualmente desenvolve suas atividades no 8º andar do Edifício Top Center, adquiriu o 7º andar do aludido edifício para a almejada e necessária expansão física e iniciou o trâmite, através de certame público, para a contratação de funcionários para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Além da necessidade de aumentar a estrutura física para cumprimento de demandas, conforme projeto da presidência, no intuito de se promover eventos institucionais educativos e preventivos, é preciso construir auditório capaz de comportar tais eventos e reuniões deliberativas da diretoria que decidem assuntos de interesse da categoria, afastando a necessidade de aluguéis para o aludido fim.

A obra<sup>1</sup> destinada à sede do Conselho atenderá o Regional em si e a sociedade quando será possível ampliar o escopo das atividades finalísticas bem como se criar espaço suficiente que comporte também os próprios Representantes Comerciais, no atendimento às suas demandas.

Para o desenvolvimento deste projeto é necessário estabelecer os requisitos da contratação que são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço, se continuado ou não, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros.

Exemplos de requisitos que poderão ser exigidos a depender do objeto: critérios, práticas de sustentabilidade (tais como certificados ambientais) e certificados na especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada; tempo mínimo de garantia técnica e serviços que devem estar inclusos na garantia; necessidade de serviço de instalação acompanhado do objeto, exigência de amostra e metodologia de análise, etc.

Entretanto, para que se possa definir quais são estas condições indispensáveis para a obra, revisão das instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis do Regional, bem como a aquisição de mobília necessária deve-se realizar previamente a natureza da contratação, conhecimento técnico para delimitação de tais requisitos em todas as suas etapas.

Isto porque, a obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio Órgão ou Entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação. Neste caso, são autorizados diversos regimes de contratação.

---

<sup>1</sup> "Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel"



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

A conclusão de obra pública é evento que depende de uma série de etapas, que se iniciam muito antes da licitação propriamente dita e se constituem em passos fundamentais para a garantia de sucesso do empreendimento. O cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos à Administração.

Além dos procedimentos que, comumente são exigidos em processos de compras e contratação de serviços no ambiente público, quando se trata de obras e serviços de engenharia a Legislação vigente prevê etapas específicas e técnicas que devem ser seguidas pelas Entidades.

A Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo estabelece que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

*Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.*

*Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.*

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos básicos, executivo e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Sobre este assunto, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante: “colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos etc.)”, como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Neste sentido o Art. 11 da Lei 14.133/2021, disciplina: O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORE-ES

contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Diante de todo o exposto, a fim de garantir que o processo de contratação licitatório tenha o cumprimento de suas fases preliminares, mantendo a lisura de todo o processo e a fim de minimizar erros ou atrasos, considerando que a administração não dispõe de alguém com habilidades neste objeto para o desenvolvimento das fases do processo e a fiscalização do objeto, justifica-se a contratação de uma empresa especialista para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para estudos técnicos, planejamentos pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras que comportará o: desenvolvimento de Estudo Preliminar e Anteprojeto de arquitetura de interiores, bem como a consultoria e acompanhamento do processo licitatório dos projetos executivos complementares, inclusive com avaliação dos projetos recebidos e acompanhamento da obra.

Neste diapasão a legislação vigente, Lei 14.133/2021, prevê:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

### 3. Da Estimativa e dos Recursos Orçamentários

Anualmente, através do Plano de Trabalho, o Core-ES relaciona metas de forma sistêmica e compatível com a estrutura organizacional e financeira do Regional, norteadas as ações da administração durante o exercício seguinte.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORE-ES**

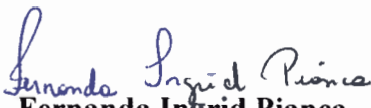
O objeto desta requisição possui previsão no programa de nº 11 no que compete a ampliação da estrutura física e administrativa das instalações do Regional: I - Integração das instalações atuais com o novo espaço adquirido localizado no andar inferior (7º andar), objetivando a ampliação dos setores com a reestruturação do espaço físico destinada à acomodação dos Colaboradores harmonizando os dois andares (7º e 8º andar) que conta com os seguintes setores atualmente no 8º andar: a) Fiscal; b) Cobrança; c) Jurídico; d) Registro; e) Comunicação; f) TI; g) Assessoria de Gestão; h) Presidência; II - Criação de auditório para cinquenta pessoas que poderá funcionar também como sala de reuniões; III - Recepção; IV - Dois banheiros adaptados com vestiário; V - Arquivo; VI - Local destinado a consumo de alimentos (copa e refeitório, respeitando as condições exaradas pela IN 24 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho).

Além disso, o citado programa inclui a revisão das instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis do Regional, bem como a aquisição de mobília necessária.

Desta forma, a contabilidade em orçamento previu as seguintes informações quanto dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.003 - Estudos e Projetos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

#### **4. Fiscal do Contrato**

Indico a nomeação do Sr. Lincoln Bastos de Andrade para que para atue como fiscal do contrato do serviço requerido, nos moldes da Portaria de nº 07/2023 - Core-ES.

  
**Fernanda Ingrid Pianca**  
Assessora de Gestão do Core-ES  
OAB/ES 27.605